

LEI N° 665 , DE 08 DE julho DE 1997.

Institui o Diploma Benemérito por Serviço Relevante às pessoas físicas que doarem voluntárias e sistematicamente sangue ao Hemocentro de Palmas e às Jurídicas que apoiarem campanhas para tal fim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o "Diploma Benemérito por Serviço Relevante", a ser concedido, anualmente, pela Câmara Municipal, em Sessão Solene no dia 25 de novembro, Dia Mundial do Doador de Sangue.

Art. 2º - Farão jus ao Diploma instituído nesta Lei as pessoas físicas que doarem pelo menos 03 (três) vezes ao ano, integram associações de doadores, e contribuem para estimular, de forma direta e indireta a doação voluntária, bem como as pessoas jurídicas que mantendo convênio com o Hemocentro de Palmas, enviarem o maior número de empregados para doações, ou auxiliarem materialmente a realização de campanha.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, que indicarem em cartazes o tratamento preferencial a doadores voluntários e sistemáticos de sangue, também serão agraciados.

Art. 4º - O Hemocentro de Palmas, comunicará à Câmara Municipal, até o dia 25 de outubro de cada ano a lista de pessoas físicas e jurídicas que atenderam aos critérios fixados nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 08 dias do mês de julho de 1997.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal